



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2359/2020

**INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE DE CARANDAÍ,
REVOGA A LEI Nº 2247/2017, 03 DE JULHO DE 2017
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**TEXTO CONSOLIDADO:
Lei 2707/2025**

O Povo de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho da Cidade de Carandaí – CONCIDADE é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador que reúne representantes do poder público, da sociedade civil organizada e de usuários, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Carandaí fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º O Conselho da Cidade de Carandaí tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e fiscalização das ações de gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º O Conselho da Cidade de Carandaí tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação das Leis Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001. Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais leis e atos normativos relacionados ao Saneamento Básico e desenvolvimento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

- V** - fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;
- VI** - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;
- VII** - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;
- VIII** - atuar na formulação da política de saneamento básico, na definição de estratégias para sua implementação, no controle e fiscalização dos serviços e avaliação do desempenho das instituições públicas relacionadas ou responsáveis pelo serviço de saneamento básico.
- IX** - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbana;
- X** - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
- XI** - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;
- XII** - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- XIII** - convocar e organizar a Conferência da Cidade de Carandaí;
- XIV** - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de Saneamento Básico e desenvolvimento urbano em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Carandaí;
- XV** - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XVI** - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;
- XVII** - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação social no município;
- XVIII** - discutir e propor mudanças no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

XIX - publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Carandaí-MG relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

XX - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Diretor de Carandaí, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XXI - deliberar sobre a revisão de taxas, tarifas e outros preços públicos formulados pelo Órgão regulador do Serviço de Saneamento Básico.

XXII – elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e dos seus Grupos de trabalho, bem como sua articulação e integração com outros Conselhos existentes em Carandaí e em outros Municípios do Estado.

Art. 4º Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Carandaí e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Carandaí observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

a) moradia condigna;

b) mobilidade urbana;

c) qualidade ambiental;

d) acessibilidade.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho da Cidade de Carandaí terá sua estrutura composta por:

I - plenário;

II - presidência;

III - secretaria executiva;

IV - grupos de trabalho.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

~~**Art. 6º** O Plenário do Conselho da Cidade de Carandaí, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Executivo e 60% de representantes da Sociedade Civil Organizada e Usuários da seguinte forma:~~

~~I — 4 (quatro) membros representante do Poder Executivo Municipal, sendo:~~

~~a) 1 (um) representante do órgão municipal de saúde;~~

~~b) 1 (um) representante do órgão municipal de educação;~~

~~c) 1 (um) representante do órgão municipal de meio ambiente, e;~~

~~d) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelas obras públicas.~~

Art. 6º O Plenário do Conselho da Cidade de Carandaí, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 50% de representação do Poder Executivo e 50% de representantes da Sociedade Civil Organizada e Usuários da seguinte forma:
(Redação dada pela Lei 2707, de 30 de setembro de 2025)

I — 6 (seis) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: (Redação dada pela Lei 2707, de 30 de setembro de 2025)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei 2707, de 30 de setembro de 2025)

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei 2707, de 30 de setembro de 2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

c) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente; **(Redação dada pela Lei 2707, de 30 de setembro de 2025)**

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas; **(Redação dada pela Lei 2707, de 30 de setembro de 2025)**

e) 1 (um) representante da Secretaria de Administração; e **(Redação dada pela Lei 2707, de 30 de setembro de 2025)**

f) 1(um) representante da Secretaria de Governo. **(Redação dada pela Lei 2707, de 30 de setembro de 2025)**

II - 6 (seis) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes Entidades e/ou Categorias:

a) 1 um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Carandaí;

b) 2 (dois) representante da OAB/Subseção Carandaí-MG

c) 1 um representante da CDL (Câmara dos Diretores Lojistas de Carandaí);

e) 2 (dois) representantes de usuários do Serviço Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Cada membro do CONCIDADE terá um suplente indicado pela mesma entidade que representa.

SUBSEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

SUBSEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal por indicação das Entidades que representam durante a realização da Conferência da Cidade de Carandaí.

SUBSEÇÃO III DOS REPRESENTANTES DOS USUARIOS

Art. 9º Os representantes dos Usuários e seus respectivos suplentes serão eleitos dentre os interessados cadastrados durante a realização da Conferência da Cidade de Carandaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

§ 1º Incumbe ao Chefe do Executivo, para fins da nomeação a que se refere o artigo 8º, oficial as entidades descritas no inciso II do artigo 6º para que encaminhem a indicação dos seus representantes.

§ 2º Os prazos para comunicação das entidades, bem como para que estas façam a indicação de seus representantes deverão ser disciplinados pelo Regimento Interno do CONCIDADE.

Art. 10 A primeira eleição dos membros do CONCIDADE será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

SUBSEÇÃO IV DO MANDATO

Art. 11 O mandato dos conselheiros será de 02 anos, sendo admitida uma recondução.

Art. 12 O conselheiro perderá o mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas no mesmo ano.

Parágrafo único. Não será computada a falta se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 13 A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14 O Presidente e o Vice-presidente do Conselho da Cidade de Carandaí será eleito por maioria absoluta dentre seus membros para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

~~**Art. 15** A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Carandaí.~~

~~**Parágrafo único.** A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.~~

Art. 15 A Secretaria Executiva, será exercida por um Secretário Executivo, indicado entre os membros do Conselho representantes do Executivo Municipal, e tem objetivo dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Carandaí. **(Redação dada pela Lei 2707, de 30 de setembro de 2025)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

§1º. A indicação do Secretário Executivo será feita pelos membros integrantes do Conselho. **(Redação dada pela Lei 2707, de 30 de setembro de 2025)**

§ 2º As competências da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno. **(Redação dada pela Lei 2707, de 30 de setembro de 2025)**

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 Os Grupos de Trabalho integram a estrutura do Conselho da Cidade de Carandaí e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 17 Os Grupos de Trabalho serão criados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostos, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 18 Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Grupos de Trabalho sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores.

Parágrafo único. O funcionamento dos Grupos de Trabalho será definido no regimento interno do Conselho da Cidade de Carandaí.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 19 As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Carandaí, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Executivo, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 20 A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - pelos membros do Conselho da Cidade de Carandaí através da maioria absoluta dos seus membros;

II - pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Carandaí, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21 Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 O Chefe do Executivo Municipal comunicará e solicitará as Entidades da Sociedade Civil Organizada em até 30 (trinta) dias após a publicação dessa lei que indiquem seus representantes para o funcionamento inicial do Conselho da Cidade de Carandaí.

Art. 23 A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Executivo será feita juntamente com os indicados pela Sociedade Civil Organizada e Usuários.

Art. 24 O primeiro mandato dos membros do CONCIDADE encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Carandaí.

Art. 25 O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº Lei Nº 2247/2017, de 3 de julho de 2017.

Paco Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de maio de 2020.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia e mês de sua data. Carandaí, 14 de maio de 2020. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.